

ATO PGJ nº 1082/2021

Altera o Ato PGJ nº 981/2019, incluindo o art. 28-A e o art. 30-A, que dispõem sobre a implantação do fluxo procedimental administrativo eletrônico interno no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPPI), com fixação de prazos e responsabilidades individuais e de equipe para a área meio do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625/1993, em seu art. 3º, inciso I e no art. 10, inciso V, bem como a Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em seu art. 2º, I e no art. 12, conferem autonomia ao Procurador-Geral de Justiça para praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle, a celeridade e a responsabilização quanto aos fluxos e metas traçados em procedimentos administrativos deste órgão;

CONSIDERANDO o impacto da melhoria dos processos de gestão da informação e da documentação no desempenho da Administração Pública, notadamente advindos do uso institucional do SEI/MPPI;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº 981/2019 não contempla prazos para respostas dos encaminhamentos e demandas entre as estruturas administrativas da PGJ, o que pode ensejar atrasos em PGEAs, com prejuízos severos ao MPPI,

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar o art. 28-A ao Ato PGJ nº 981/2019 com a seguinte redação:

“Art. 28-A. As Coordenadorias e quaisquer outros órgãos administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça devem realizar os atos processuais que lhes forem direcionados, salvo estipulação em contrário, nos seguintes prazos: (AC)

I – 02 (dois) dias úteis do recebimento se determinados pessoalmente pelo Procurador-Geral de Justiça (PGJ), Chefe de Gabinete do PGJ, Corregedor-Geral ou pelo Controlador Interno;

II – 05 (cinco) dias úteis do recebimento se determinados por quaisquer componentes do Gabinete do PGJ, Chefia de Gabinete do PGJ, das Subprocuradorias Geral de Justiça, Coordenadorias, Assessorias e Secretarias Gerais; e,

III – 07 (sete) dias úteis do recebimento se determinados por quaisquer outras unidades administrativas do MPPI.

§1º Caso o prazo fixado não seja suficiente para a efetiva e integral prática do ato processual, o servidor responsável pelo procedimento administrativo de forma fundamentada e antes do encerramento regular do prazo de resposta, solicitará a prorrogação do prazo, por igual período, à unidade administrativa demandante.

§2º A prorrogação do prazo que trata o parágrafo anterior só poderá ser deferida uma única vez, devendo todos os integrantes da unidade administrativa demandada empenhar-se na construção e apresentação de solução para a demanda.

§3º Os departamentos diretamente ligados ao PGJ dirigidos por membros do MP não se submetem aos prazos dispostos neste artigo.

§4º Presumem-se recebidos pelas unidades administrativas e por seu responsável, no prazo de 01(um) dia útil, os procedimentos eletrônicos que lhes forem direcionados. ”

Art. 2º Incluir o art. 30-A ao Ato PGJ nº 981/2019, que vigorará nos termos abaixo:

“Art. 30-A. O descumprimento dos prazos dispostos no art. 27-A será declarado por integrante da unidade ou autoridade demandante que encaminhará o procedimento eletrônico em que houve o descumprimento à Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão para análise quanto a pertinência de abertura de Procedimento de Gestão Eletrônico Administrativo (PGEA) para fins de melhoria de fluxos e/ou responsabilização individual e coletiva da equipe lotada na unidade administrativa. (AC)

§1º Aberto do PGEA para fins de melhoria de fluxos, será realizada reunião entre a Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão e a equipe da unidade administrativa para identificação de causas ou problemas que tenham ensejado a perda do prazo.

§2º Caso não identificadas causas ou problemas capazes de justificar a perda do prazo de cumprimento da demanda, a Assessoria de Planejamento e Gestão sugerirá ao PGJ alteração na estrutura da unidade administrativa.

§3º Se o ato processual não for praticado em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento do fato de que trata o caput, será obrigatoriamente aberto o PGEA e haverá a inclusão do responsável pela unidade administrativa demandada para fins de responsabilidade administrativa.”

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 19 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/08/2021, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0109330** e o código CRC **F0256400**.